

DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LAURI DREHER**, em Recuperação Judicial

**NELCI REBONATO DHEHER**, em Recuperação Judicial

**ARLAN DIEGO DREHER**, em Recuperação Judicial

**DANIELE LUCATELLI**, em Recuperação Judicial

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Processo de Recuperação judicial nº 0011678-54.2025.8.16.0021, em tramitação perante a  
4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.

Rubrica

Maio – 2025



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica  
D

*"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."*

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).

Rubrica  
N

Rubrica  
Coelho

Rubrica  
Araújo



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



## ÍNDICE

### Sumário

1.	GRUPO DREHER .....	5
2.	GLOSSÁRIO .....	6
3.	INTRODUÇÃO .....	9
3.1.	HISTORICO DO GRUPO DREHER .....	10
3.2.	RAZÕES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA.....	14
4.	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
4.1.	OBJETIVOS.....	19
4.2.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO .....	20
4.2.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA.....	20
4.2.2.	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE .....	24
4.2.3.	BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO.....	25
4.2.4.	CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS ...	26
4.2.5.	RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE 27	
4.2.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....	27
4.2.7.	FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA .....	27
4.2.8.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	28
4.3.	VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA.....	28
4.3.1.	PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA .....	28
4.4.	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....	32
4.5.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	33
4.5.1.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL .....	33
4.5.2.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	36
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	41
5.1.	DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	42
5.2.	EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	42
5.3.	POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	43
5.4.	EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS.....	43
5.5.	REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ.....	44
5.6.	EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS	

Rubrica

D

Rubrica

Cauro

Rubrica

N

Rubrica

Andra



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



.....	44
<b>5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS... </b>	<b>45</b>
<b>5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA.....</b>	<b>46</b>
<b>5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS .....</b>	<b>46</b>
<b>5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS .....</b>	<b>47</b>
<b>5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL .....</b>	<b>48</b>
<b>5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO .....</b>	<b>48</b>

Rubrica

*N*

Rubrica

*D*

Rubrica

*Cauro*

Rubrica

*Arbora*



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



## 1. GRUPO DREHER

Os Requerentes, doravante denominados em conjunto como "GRUPO DREHER", possuem sua sede e principal núcleo administrativo na Linha Gaúcha Colônia Salmoura, s/n, Zona Rural, cidade São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

Rubrica

➤ **LAURI DREHER ("LAURI")**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 589.076.889-15, portador da cédula de identidade (RG) n.º 4.262.558-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.008.840/0001-43, com sede na Linha Gaúcha Colônia Salmoura, s/n, Zona Rural, cidade São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000.

Rubrica

➤ **ARLAN DIEGO DREHER ("ARLAN")**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.309.579-33, portador da cédula de identidade (RG) n.º 7.985.651-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.003.527/0001-12, com sede na Linha Gaúcha Colônia Salmoura, s/n, Zona Rural, cidade São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000.

Rubrica

➤ **NELCI REBONATTO DREHER ("NELCI")**, produtora rural e empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.195.049-80, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 4.425.594-6, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.009.102/0001-10, com sede na Linha Gaúcha Colônia Salmoura, s/n, Zona Rural, cidade São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000.

➤ **DANIELE LUCATELLI ("DANIELE")**, produtora rural e empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.707.909-22, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 9.075.894-2, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.003.638/0001-29, com sede na Linha Gaúcha Colônia Salmoura, s/n, Zona Rural, cidade São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000.

Rubrica



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



## 2. GLOSSÁRIO

Rubrica

N

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de recuperação judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

Rubrica

Lauri

- **GRUPO DREHER**, ou **Recuperandos, Sociedade de fato de Produtores Rurais** autores do pedido de Recuperação judicial 0011678-54.2025.8.16.0021, em tramitação perante a 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se **LAURI DREHER ("LAURI")**, **ARLAN DIEGO DREHER ("ARLAN")**, **NELCI REBONATTO DREHER ("NELCI")**, e **DANIELE LUCATELLI ("DANIELE")**.

- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. No presente caso, trata-se de BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.510.577/0001-02 e na OAB/PR sob o n.º 997, com sede à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80.540-340, nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.

- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Rubrica

Arlan



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, na data de 25 de março de 2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.
- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.
- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.

Rubrica

D

Rubrica

Cauro

Rubrica

N

Rubrica

Arb



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.
- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.
- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da recuperação judicial.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

Rubrica

N

Rubrica

Cauro

Rubrica

D

Rubrica

Andra



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agronegócio

Rubrica

N

### 3. INTRODUÇÃO

O Grupo Dreher desenvolve atividades agropecuárias diversificadas, com destaque para a produção de grãos (soja, milho e feijão), pecuária leiteira e avicultura. A produção de leite, ao longo do tempo, alcançou a marca de 20 mil litros mensais, apoiada por investimentos em maquinário moderno e infraestrutura. Em 2014, o grupo ampliou suas operações com a instalação de uma granja de frango de corte, composta por quatro aviários com capacidade entre 40 e 50 mil aves cada. Além disso, o grupo se destaca pelo uso de terras arrendadas, aquisição de maquinário agrícola de ponta (tratores, plantadeiras, carretas, desensiladeiras, etc.) e pela construção de estruturas como barracões para armazenamento. O foco constante é o aumento de eficiência e produtividade para garantir o fornecimento de alimentos e a sustentabilidade da atividade rural.

A trajetória da família Dreher iniciou-se em 1985, com Osvaldo Dreher, na cidade de São Jorge do Oeste (PR), e ganhou força com seu filho Lauri Dreher, que desde jovem demonstrava vocação agrícola. Inicialmente focado na fumicultura, Lauri diversificou sua produção com milho, soja e pecuária leiteira. Ao lado de sua esposa Nelci, e posteriormente com a participação do filho Arlan, a família consolidou uma trajetória marcada por empreendedorismo, trabalho árduo e sucessivas ampliações da propriedade rural. A chegada de Daniele, companheira de Arlan, também impulsionou novos projetos. Com o tempo, o grupo superou diversos desafios, como adversidades climáticas e crises econômicas, sem perder o foco na preservação do legado familiar.

A crise do Grupo Dreher foi causada por uma combinação de fatores climáticos, econômicos e estruturais que afetaram profundamente suas atividades agropecuárias. Entre 2022 e 2024, a família enfrentou severas perdas de safra decorrentes de eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e excesso de chuvas, além do ataque de pragas, como a cigarrinha, que comprometeu a produção de silagem e afetou a pecuária leiteira.

Simultaneamente, houve aumento expressivo nos custos de produção — com fertilizantes, defensivos e sementes — e uma acentuada queda nos preços das commodities, especialmente da soja e do leite. A negativa de seguros agrícolas, a elevação da taxa de juros e a retração do crédito rural agravaram ainda mais a situação financeira do grupo. Sem apoio governamental efetivo e diante da necessidade de manter investimentos mínimos para operar, o endividamento tornou-se insustentável, culminando na atual crise de liquidez que motivou o pedido de recuperação judicial.

Rubrica

D

Rubrica

Lauri

Rubrica

N

Rubrica

Arlan



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



O presente Plano propõe soluções viáveis e sustentáveis, baseadas em diagnósticos financeiros criteriosos, projeções de fluxo de caixa realistas e estratégia de fortalecimento comercial, sempre em estrita observância aos princípios da boa-fé, transparência e preservação da empresa.

Rubrica

D

### 3.1. HISTORICO DO GRUPO DREHER

Rubrica

Lauri

A trajetória da família Dreher na agricultura teve início em 1985, na cidade de São Jorge do Oeste, Paraná. O fundador, Osvaldo Dreher, transmitiu seu amor pela agricultura ao filho Lauri Dreher que, desde pequeno, nutria uma visão de produzir alimentos, influenciado pela vivência em uma família de agricultores.

Lauri iniciou suas atividades como fumicultor. Aos 20 anos de idade, casou-se com a requerente Nelci começou a expandir a sua de área com plantio de várias culturas como soja, milho e fumicultura.

Além disso, demonstrando um forte aspecto empreendedor, investiu em vacas de leite, passando a arrendar terras para expandir o plantio, e, paralelamente, também comprou implementos para trabalhar na agricultura como tratores plantadeiras carretas agrícolas.

De extrema valia ser narrado que a trajetória do Requerente Lauri, que dos seus 20 aos 40 anos, conciliou a produção de fumo com a criação de algumas vacas leiteiras em uma propriedade de pequeno porte. A diversificação sempre foi uma marca, incluindo culturas como milho, feijão e soja, com o objetivo principal de produzir alimentos.

O sonho do casal Lauri e Nelci sempre foi expandir na área de produção agrícola, e, a partir da chegada do primeiro e único filho do casal – o Requerente Arlan-, no ano de 1992- este desejo se intensificou ainda mais.



Assinado por:

Anlon Dreyf

07E02DD09F61



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agronegócio

No ano de 2010, uma nova fase começou quando o filho de Lauri decidiu não prosseguir com os estudos, momento em que a família optou por ampliar o foco na produção leiteira e de grãos. Esse período foi marcado por investimentos e a busca por financiamentos para alavancar a propriedade.

Em 2014, ocorreu uma grande expansão com a instalação de uma granja de aviários de frango de corte, composta por quatro galpões com capacidade de 40.000 a 50.000 aves cada. Além disso, a família adquiriu diversos implementos agrícolas realizando, ainda, melhorias significativas na infraestrutura da propriedade.

O ano de 2014, também, marcou um novo capítulo na trajetória da propriedade rural com a chegada da Requerente Daniele à família, companheira de Arlan, que trouxe consigo não apenas união, mas também a determinação para impulsionar novos projetos e expandir ainda mais as atividades. A simplicidade e a dedicação da família tornaram-se referência no setor, abrindo portas para novas parcerias estratégicas.

O ano de 2018 trouxe uma nova fase de expansão, desta vez na atividade leiteira, com o aumento da produção para 20.000 litros mensais. Houve também a construção de barracões para armazenamento de maquinários e a modernização dos equipamentos agrícolas, incluindo a aquisição de plantadeiras, caminhões, tratores e desensiladeiras. Paralelamente, o plantio de grãos também se expandiu, garantindo o suprimento alimentar dos animais e aproveitando o cenário favorável para a comercialização dos grãos.



Assinado por:

*Arlan Augusto da Silva*  
07E02DD09F6E4F8...



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agronegócio

Rubrica

D

Rubrica

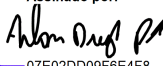
Caari

Rubrica

N



Assinado por:

  
07E02DD09F6E4F8...

Em 2020, a expansão continuou com o arrendamento de terras na região de São Jorge e em Guarapuava, e a aquisição de novos maquinários.

No auge da operação, a propriedade chegou a contar com 3 a 4 alqueires em produção e empregava diretamente quatro pessoas. Entretanto, a expansão trouxe também a necessidade de crédito em instituições financeiras para sustentar os investimentos.

Seguindo, o período entre 2022 e 2024 trouxe desafios significativos. A família enfrentou perdas de safra causadas por interferências climáticas, indeferimento de seguros agrícolas e a crise do agronegócio em 2024, marcada pela baixa nos preços das commodities e o aumento dos custos de produção.



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Importante ressaltar que os impactos atingiram todos os setores da propriedade, resultando em acúmulo de dívidas, saída de colaboradores e uma necessária redução de custos.

Sem apoio de programas governamentais, a família buscou alternativas para manter a atividade. Foram realizados novos investimentos em maquinários para melhorar a eficiência tanto na produção de grãos quanto na pecuária leiteira. No entanto, a alta dos insumos e a falta de incentivos à agricultura e à adoção de novas tecnologias tornaram o cenário ainda mais desafiador.

Mesmo diante das adversidades, a família Dreher manteve o foco em continuar a atividade agrícola exercida, buscando soluções para evitar a alienação de bens e a interrupção de suas operações. No entanto, o contexto econômico global pós-COVID, a mudança de governo e a crise do agronegócio em 2024 foram fatores determinantes para a crise enfrentada.

Importante levar em conta que o está em jogo não é apenas um negócio, mas uma história de luta e perseverança, um patrimônio construído diante de trabalho árduo. Ou seja, mais do que uma decisão jurídica, esta é uma oportunidade de reconhecer e proteger aqueles que dedicaram suas vidas à agricultura, ao desenvolvimento da região e ao sustento de tantas famílias que dela dependem direta ou indiretamente.

Considerando toda a incerteza no cenário mundial, as crises no ramo agropecuária, não possuem os Requerentes condições de continuar as atividades e arcar com todos os custos.

Ressalta-se que os Requerentes vêm tentando, de todas as formas, se estabilizar, reduzir custos, despesas etc., porém, diante do atual cenário, não vêm conseguindo manter resultados suficientes, o que está impossibilitando o cumprimento de seus compromissos financeiros, não restando alternativa, senão, a de ingressar com o presente pedido de recuperação judicial, visando o deferimento de seu processamento e posterior homologação de respectivo plano recuperacional, seguindo todos os trâmites legais, considerando ser a única forma encontrada, nesse momento, de repactuar as dívidas existentes junto aos seus respectivos credores/colaboradores, de modo a atender à sua função social, ou seja, gerar empregos, arrecadar tributos, fomentar produtores e fornecedores, promover a criação e circulação de bens e mercadorias, gerar riquezas, contribuir para o crescimento econômico do país, entre outros, resultando em benefícios não só para os requerentes, mas para toda a coletividade.

Fato é que a história da família Dreher reflete os desafios do setor agrícola brasileiro, evidenciando a resiliência necessária para superar dificuldades e continuar contribuindo para a produção de alimentos no país e, agora, diante de circunstâncias adversas que fogem ao seu controle, a família busca na

Rubrica

N

Rubrica

Cauro

Rubrica

D

Rubrica

Arbora



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



recuperação judicial o fôlego necessário para preservar seu legado, manter sua função social e continuar a produzir alimentos para o país, sendo que a reestruturação financeira ora perseguida permitirá que o Grupo Familiar retome o equilíbrio e siga adiante, enfrentando os desafios com a mesma determinação que os trouxe até aqui.

Nessa mesma perspectiva, é certo que a lei precisa ser interpretada com vistas à preservação da atividade econômica da empresa, sendo dever do Estado preservar a atividade econômica, à luz dos princípios da preservação da empresa e da livre iniciativa.

Neste sentido, é certo que o pedido de recuperação judicial não é apenas uma medida econômica, mas um clamor pela continuidade de uma história que merece ser preservada.

### 3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

Por razões que fogem a sua vontade, a Família Dreher atravessa grave crise econômico-financeira, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades, sendo que alternativa não lhe restou senão ingressar com presente pedido de Recuperação Judicial, a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda.

É necessário enfatizar que não existe empresa, mesmo em seu melhor momento, que não possa melhorar em muitos de seus processos de trabalho, otimizar sua estrutura, promover maior eficiência no uso de seus recursos e ser mais competitiva. No entanto, muitas vezes, os momentos mais oportunos para a correção dos problemas não chegam e, quando menos se espera, os problemas já evoluíram para grandes problemas que, obrigatoriamente, têm de ser encarados e solucionados. Crises econômicas podem acarretar crises financeiras. Empresas economicamente saudáveis podem sofrer crises financeiras momentâneas.

As principais razões da atual crise vivenciada pelos requerentes encontram-se no laudo de perdas em anexo e que demonstra que as produções de soja, trigo e feijão dos requerentes foram severamente afetadas pelas abruptas intempéries climáticas da seca e excesso de chuva, além do alto custo de produção, sem prejuízo da queda do preço pago pela saca das culturas.

Com relação a pecuária leiteira, verifica-se que os requerentes amargaram a diminuta disponibilidade de silagem, em razão do ataque das 'cigarrinhas' que suscitou no demérito alimentar dos animais e inferiorização da produção de leite, além do alto custos dos insumos, do declínio no preço pago pelo litro de leite e

Rubrica

D

Rubrica

Carri

Rubrica

N

Rubrica

Arli



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



da queda no valor dos animais comercializados, o que convergiu para significativas perdas de produtividade nas atividades exercidas.

Frise-se que a agricultura se caracteriza por alta influência de fatores climáticos, como temperatura, chuva, umidade do solo, ar, ventos e radiação solar, de tal modo que a variabilidade ambiental se configura como o principal determinante de risco no exercício da atividade.

O laudo técnico demonstra, ainda, que cerca de 80% da variabilidade da produtividade agrícola é resultado da instabilidade climática sazonal e interanual, enquanto os demais 20% estão associadas as questões econômicas, políticas, de infraestrutura e sociais.

Lado outro, a intensidade dos eventos climáticos aumenta a frequência de desastres naturais, como secas, excesso de chuva e geadas, desencadeando maior suscetibilidade das lavouras a pragas e doenças, o que já é de notório conhecimento.

E neste ponto, necessário considerar, ainda, que a influência direta das condições climáticas sobre a produção agropecuária confere ao setor primário uma exposição peculiar a riscos naturais.

Oscilando entre anos de safra recorde e períodos de quebra total da produção, o produtor rural muitas vezes necessita recorrer a novos financiamentos apenas para mitigar os prejuízos decorrentes de uma safra desfavorável. Paralelamente, é imprescindível realizar novos aportes financeiros para assegurar o plantio do ciclo subsequente.

Sendo assim, os impactos sob o metabolismo vegetal das culturas se tornam avassaladores, sendo que essas súbitas e dispares mudanças representam desafios penosos, principalmente nos estados que compõem as maiores produções de soja e trigo do Brasil, como o estado do Paraná.

Além disso, com a diminuição da relevância da exportação no âmbito do agronegócio, os produtores rurais encontram-se em posição de extrema vulnerabilidade frente às flutuações do mercado externo de commodities, cuja volatilidade é intensificada pelas oscilações cambiais, cenário que pode ocasionar um significativo descompasso nas contas ao término de cada safra.

Noutra banda, verifica-se que as políticas governamentais de intervenção nos preços das sacas de grãos exercem impacto direto na receita que será auferida pelo produtor ao fim de cada ciclo produtivo.

De mais a mais, os insumos que alicerçam as plantações e cultivos do setor agrícola acumulam aumentos frequentes e acima da inflação, além de ficarem sempre superiores aos reajustes nas sacas dos produtos primários. E esses aumentos, por sua vez, frequentemente excedem os reajustes aplicados aos preços das sacas e arrobas dos produtos primários. Há, inclusive, safras em que

Rubrica

N

Rubrica

Cauro

Rubrica

D

Rubrica

André



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



os custos de produção por hectare ultrapassam o preço de venda dos produtos, inviabilizando, por vezes, a obtenção de qualquer margem de lucro.

Sob outra perspectiva, como sabido, o setor está amplamente suscetível a eventos externos imprevistos que impactam negativamente suas operações. Exemplos notórios incluem a pandemia de COVID-19 e o conflito bélico entre Rússia e Ucrânia, os quais evidenciaram a interdependência global e os efeitos deletérios de crises internacionais sobre a produção agrícola e pecuária;

Não bastasse, nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado uma das crises econômicas mais severas da sua história. A instabilidade política e institucional, aliada à retratação econômica tem gerado prejuízos de larga escala. E não é só. A adoção de soluções avançadas, como máquinas agrícolas de alta precisão e insumos tecnologicamente desenvolvidos na produção demanda investimentos substanciais e tais aportes são indispensáveis para manter a competitividade e alcançar índices de produtividade compatíveis com a agricultura de precisão.

Outra questão foi o salto da de 2% para 13,75% entre 2020 e 2022 da taxa Selic que deteriorou as condições de crédito no país, tornando proibitivos os

Rubrica

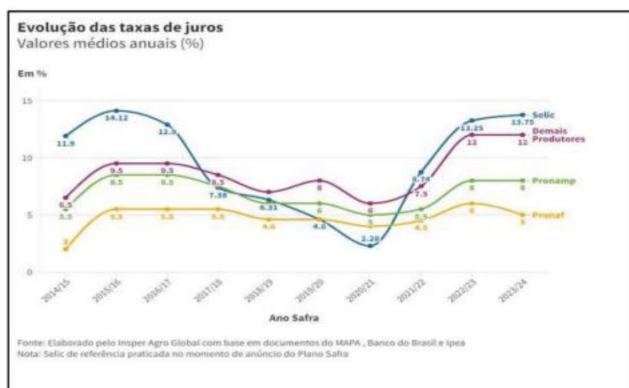
0

Rubrica

Cauro

Rubrica

N



Rubrica

Ano

financiamentos necessários à manutenção e expansão das operações. Práticas bancárias abusivas, como a exigência de produtos financeiros acessórios, Intensificaram os ônus financeiros dos produtores rurais. Vejamos:

Há de ser registrado, ainda, que na safra de 2022/2023, outro elemento crucial que impactou significativamente a produtividade da cultura de soja foi o substancial aumento dos custos de produção e manutenção das lavouras. Nesse particular, os investimentos referentes aos insumos fertilizantes e aos produtos destinados à proteção agrícola vêm impondo uma significativa carga financeira sobre as operações agrônômicas, sendo importante destacar, outrossim, que esses custos superaram em mais de três vezes os valores previamente



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



registrados, o que culminou na diminuição dos ganhos líquidos dos agricultores durante o ciclo de produção mais recente da cultura da soja.

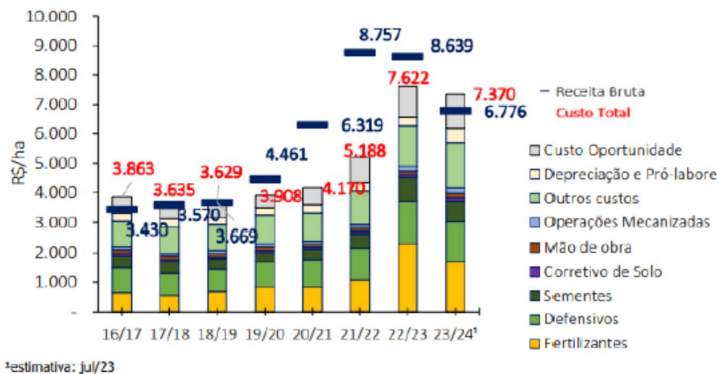
Diante desse contexto, a discrepância entre as produções e os custos pode ser majoritariamente atribuída à influência da Rússia na Ucrânia, bem como à convergência de fatores que incluem a valorização do dólar, a desvalorização do real e a queda no valor dos preços da soja.

Sendo assim, a elevação dos insumos foi instaurada, suscitando no detrimento dos potenciais qualitativos e quantitativos do manejo agrícola dos produtores rurais, o que gerou infortúnios monetários pungentes.

Nessa linha de raciocínio, o incremento dos custos na produção de soja revelou-se expressivo, refletindo uma dinâmica econômica desafiadora para os agricultores. Notavelmente, os fertilizantes apresentaram um alarmante aumento de 57%, seguidos pelos defensivos, cujo acréscimo foi de 39%. Ademais, a aquisição de sementes tratadas e a mecanização, componentes essenciais no ciclo produtivo, não ficaram isentos dessa escalada de custos, registrando elevações de 13% e 11%, respectivamente. Esses números representam uma pressão financeira significativa sobre os produtores de soja, suscitando em árduos empecilhos para a gestão e angariação de recursos nas operações agrícolas.

A exemplo, verifica-se, no gráfico subsequente, que o custo total da safra 2022/23, atingindo a cifra de R\$ 7.622 por hectare, denotando um acréscimo de 46,91% em comparação com a safra 2021/22. Este ponto representa o apogeu dos custos anteriormente registrados na série histórica do IMEA - Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária.

Vejamos:



Fonte: Projeto Rentabilidade no Meio Rural – Senar-MT | Imea

Rubrica  
N

Rubrica  
Lauri

Rubrica  
D

Rubrica  
Andra



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Neste cenário, nota-se que antes da realização do plantio da soja na safra de 2022/2023, a saca de 60 kg de grãos de soja estava avaliada em aproximadamente R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais). Entretanto, com a proximidade da finalização da colheita total da área, o valor apresentou significativo declínio, sendo inferiorizado a uma média de R\$120,00 (cento e vinte reais), o que equivale a uma diminuição percentual de 36.50%.

Nesse interim, um dos fatores determinantes para essa queda nos preços foi a expressiva safra estimada para o ano de 2023, conforme dados do IBGE. Com uma projeção de 302,1 milhões de toneladas, a safra apresentou um aumento significativo de 14,8% em relação ao ano anterior. Essa abundância na oferta, aliada ao atraso nas vendas criou um cenário de maior volume disponível, potencialmente resultando em uma concentração dos negócios e pressionando os preços para baixo.

O cenário macroeconômico desafiador para o produtor rural pessoa física tem reflexo imediato nos pedidos de recuperação judicial. Conforme informações da mídia especializada, em abril de 2024 foi registrado um aumento de 535% em relação a 2023. Vejamos:



Assim, conforme exaustivamente exposto, várias foram as causas que contribuíram para a crise econômico-financeira em que se encontra a Família Dreher, sendo que com deferimento do processamento da Recuperação Judicial,



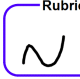
DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



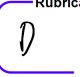
os Requerentes poderão, em um ambiente cercado por segurança jurídica, equacionar suas dívidas, além de potencializar suas receitas.

#### 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

##### 4.1. OBJETIVOS

Rubrica  


Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO DREHER para o adimplemento de suas obrigações, agravadas por fatores conjunturais do setor agropecuário e do cenário macroeconômico nacional e internacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

- Rubrica  

- I. Assegurar a preservação da unidade produtiva rural e a continuidade das atividades empresariais, em observância ao princípio da função social da empresa, garantindo a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riquezas na região em que atua;
  - II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa e produtiva, com foco na sustentabilidade operacional, na retomada do equilíbrio financeiro e no restabelecimento da confiança junto ao mercado, fornecedores e credores;
  - III. Estabelecer condições viáveis e proporcionais à realidade do grupo para a repactuação das dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos, por meio de um cronograma claro, transparente e juridicamente seguro, evitando a liquidação forçada dos ativos e a falência do grupo;
  - IV. Proteger a fonte geradora de renda e de produção agropecuária, cuja paralisação comprometeria não apenas o sustento da família Dreher, mas também de colaboradores, prestadores de serviço e diversas outras cadeias;
  - V. Viabilizar a retomada do crédito e da capacidade de investimento do grupo, inclusive por meio da recuperação da imagem institucional e da reestruturação das obrigações junto ao sistema financeiro, visando à continuidade da modernização tecnológica e

Rubrica  




DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



ao aumento da competitividade do GRUPO DREHER no setor agrícola e pecuário.

Rubrica

#### 4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o GRUPO DREHER apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade produtiva e financeira.

As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

##### 4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O GRUPO DREHER promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência da cadeia produtiva agropecuária. Isso incluirá:

- **Revisão dos processos internos de produção:**

Com vistas à reestruturação sustentável de suas atividades empresariais e à preservação da função social da empresa, o GRUPO DREHER promoverá a revisão e modernização integral dos processos internos de produção, abrangendo todas as etapas das suas operações agroindustriais, desde o manejo do gado leiteiro até o cultivo, colheita, armazenagem e comercialização de grãos.

Tal revisão visa à otimização dos recursos produtivos, à mitigação de perdas operacionais e à ampliação da rentabilidade por meio da adoção de práticas mais eficientes, sustentáveis e tecnicamente atualizadas, em conformidade com os padrões regulatórios e ambientais aplicáveis.

No setor pecuário, a reestruturação envolverá: o aprimoramento das rotinas de manejo nutricional e sanitário do rebanho leiteiro, a automação de processos de ordenha e a implementação de protocolos zootécnicos voltados ao aumento da produtividade por animal e da qualidade do leite.

No que se refere à cadeia agrícola, as medidas incluirão: a reavaliação dos sistemas de plantio, irrigação e fertilização, a substituição

Rubrica



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



progressiva de insumos de baixa eficiência e a adoção de tecnologias agrícolas de precisão (tais como mapeamento de solo, drones e sensores), com foco no ganho de escala e na sustentabilidade da lavoura.

Adicionalmente, serão implementados novos procedimentos de gestão logística e comercial, com o objetivo de reduzir custos de armazenagem, transporte e distribuição dos produtos agroindustriais, bem como ampliar a margem de negociação com parceiros e compradores estratégicos.

Essa reestruturação operacional será realizada de forma coordenada com o plano financeiro e as diretrizes de recuperação econômica, assegurando que o aprimoramento técnico das atividades produtivas contribua de forma direta para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

- **Redução de dependência de serviços terceirizados:**

Como parte integrante das medidas voltadas à recuperação econômico-financeira, à preservação da atividade empresarial e à continuidade dos negócios do GRUPO DREHER, será implementado um processo estruturado de redução gradual da dependência de serviços terceirizados, com a priorização da internalização de atividades estratégicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Tal medida objetiva otimizar os custos operacionais, fortalecer o controle sobre processos essenciais, reduzir riscos contratuais e trabalhistas, e promover maior integração entre as áreas produtiva, administrativa e logística. A internalização será promovida de forma planejada, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, e estará condicionada à análise de viabilidade econômica em cada setor específico do Grupo.

No âmbito agroindustrial e logístico, o GRUPO DREHER dará preferência à execução direta de atividades como: manutenção de maquinário agrícola e industrial, serviços de transporte e armazenagem de grãos, gestão de insumos e inspeção zootécnica, além de operações administrativas e contábeis de rotina.

- I. A redução da terceirização será realizada sem prejuízo à qualidade dos serviços e à regularidade das obrigações contratuais previamente assumidas, garantindo o cumprimento integral dos contratos em vigor, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.

Rubrica

D

Rubrica

Cauro

Rubrica

N

Rubrica

Arb

Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica

II. Eventuais rescisões ou redimensionamentos contratuais observarão os princípios da boa-fé, da função social do contrato e do interesse da continuidade da atividade empresarial, priorizando a negociação com os prestadores de serviços envolvidos.

Rubrica

III. A medida está diretamente alinhada ao plano estratégico de reestruturação operacional, cujos benefícios esperados incluem o fortalecimento da autonomia do GRUPO DREHER, aumento da produtividade e redução de despesas recorrentes.

• **Redimensionamento da mão de obra:**

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando garantir a continuidade sustentável das atividades do GRUPO DREHER, será adotada uma política de redimensionamento estratégico da força de trabalho, com o objetivo de preservar os postos de trabalho essenciais, elevar a eficiência operacional e otimizar a relação entre custo e produtividade.

A medida será conduzida com responsabilidade social e observância estrita à legislação trabalhista e às convenções coletivas aplicáveis, promovendo uma reorganização dos quadros funcionais de forma planejada, com foco na adequação da estrutura de pessoal à nova realidade econômica da Recuperanda.

O redimensionamento poderá envolver: a reavaliação de funções e departamentos com sobreposição de atribuições, o remanejamento interno de colaboradores para áreas mais estratégicas, a adoção de novos modelos de gestão de desempenho, e, se necessário, a extinção de cargos não compatíveis com o plano de viabilidade.

- I. Serão mantidos e valorizados os empregos diretamente vinculados às operações essenciais do Grupo, sobretudo nas áreas de produção agropecuária, logística, manutenção de ativos operacionais e gestão financeira.
- II. A adoção de mecanismos de requalificação profissional e capacitação interna será estimulada, com o objetivo de absorver, sempre que possível, trabalhadores em novas funções compatíveis com o novo modelo organizacional.

Rubrica

Rubrica



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agronegócio

Rubrica

*Cauro*

III. Eventuais desligamentos seguirão critérios objetivos, com respeito aos direitos trabalhistas adquiridos, assegurando tratamento digno e transparente aos colaboradores envolvidos.

Rubrica

*N*

IV. A economia gerada com a reorganização da força de trabalho será integralmente revertida em benefício da reestruturação econômico-financeira, contribuindo para o adimplemento das obrigações assumidas no presente Plano.

Rubrica

*D*

• **Reorganização dos Turnos Operacionais e Aperfeiçoamento Logístico de Insumos:**

Com o objetivo de aprimorar a eficiência da cadeia produtiva e logística do GRUPO DREHER, e em consonância com as diretrizes de viabilidade econômica e continuidade da atividade empresarial previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, será promovida a adequação dos turnos de trabalho e a reestruturação dos sistemas internos de controle e movimentação de insumos, com atenção especial à logística de ração e ao controle de estoques estratégicos.

A reorganização dos turnos visa alinhar a jornada de trabalho à real demanda operacional das unidades produtivas, maximizando a produtividade, otimizando o uso de recursos humanos e reduzindo ociosidades. Essa reestruturação será implementada conforme os limites legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em convenções coletivas vigentes, garantindo a proteção dos direitos dos colaboradores.

Paralelamente, será implantado um programa de modernização dos processos logísticos e dos sistemas de controle de entrada, armazenamento e consumo de insumos, com foco nos seguintes eixos: fortalecimento da rastreabilidade de produtos e materiais, revisão dos protocolos de armazenagem de ração, com ênfase em conservação, validade e perdas, monitoramento digital dos estoques de grãos, medicamentos, sementes e aditivos e automação parcial dos fluxos de reposição e distribuição interna.

I. A implementação dessas medidas será gradual e supervisionada por equipe técnica especializada, visando

Rubrica

*Arbora*



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica  
D

Rubrica  
Cassini

Rubrica  
N

garantir a continuidade da produção e o cumprimento das obrigações operacionais assumidas pela Recuperanda.

- II. O investimento em controle logístico permitirá maior previsibilidade na gestão de insumos e insere-se na estratégia de fortalecimento da autonomia operacional do Grupo, além de mitigar riscos associados à perda de materiais e ao desabastecimento.
- III. Os ganhos de eficiência decorrentes desta reorganização contribuirão diretamente para a melhoria dos índices de desempenho e para o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução do Plano de Recuperação Judicial.

#### 4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Visando mitigar os riscos operacionais e climáticos, o grupo adotará:

- **Planejamento Agrícola Otimizado e Gestão Estratégica de Cultura:**

No contexto das medidas de reorganização produtiva e racionalização operacional previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO DREHER adotará diretrizes de planejamento agrícola mais racional, pautadas na rotação sistemática de culturas, na preservação da qualidade do solo e na avaliação criteriosa da rentabilidade por hectare cultivado.

Tal iniciativa visa garantir a sustentabilidade do uso da terra, ampliar a produtividade e maximizar a rentabilidade de cada talhão explorado, com base em critérios técnicos e agrônômicos, de forma a assegurar a perenidade da atividade agrícola.

O novo modelo de gestão agrícola abrangerá: a implementação de planos de rotação de culturas com base em ciclos agrônômicos e em critérios de reposição de nutrientes e controle biológico de pragas, a utilização de indicadores econômicos por hectare, permitindo decisões mais eficientes sobre alocação de recursos e escolha de cultivos, e a integração de dados operacionais e climáticos na seleção de culturas mais resilientes e financeiramente viáveis.

Rubrica  
André



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica  
N

Rubrica  
D

Rubrica  
Cousi

- I. As medidas serão acompanhadas por corpo técnico capacitado e consultorias especializadas, assegurando a compatibilidade das práticas adotadas com os princípios de responsabilidade ambiental e produtividade sustentável.
- II. A avaliação de desempenho por hectare será periodicamente revista, com base em ciclos de safra, permitindo o ajuste contínuo das estratégias adotadas, a contenção de custos e o aumento da margem operacional.
- III. O redimensionamento da área produtiva, quando necessário, será realizado com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e assegurar a geração de receitas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano.

#### 4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O Grupo buscará:

- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**

A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras da recuperanda, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuência das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito rurais compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Rubrica  
Andr



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Com o suporte da condição de empresa em recuperação judicial; O GRUPO DREHER, na condição de recuperando, buscará a obtenção de novas linhas de crédito rural que estejam alinhadas com sua atual capacidade de pagamento, conforme avaliação técnica e financeira constante do Plano de Recuperação Judicial. O objetivo é garantir a continuidade das atividades produtivas, especialmente no setor agropecuário, assegurando recursos essenciais para custeio, investimento e manutenção da operação. A condição do grupo em recuperação judicial será devidamente informada às instituições financeiras, não como obstáculo, mas como instrumento de transparência e demonstração do compromisso do grupo com a reestruturação de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Essa estratégia visa reforçar a viabilidade econômica do plano e preservar a função social da empresa no meio rural.

Rubrica

Rubrica

- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, o grupo, em recuperação judicial, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral da recuperanda, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas. A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da recuperação judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

#### 4.2.4. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS

- Avaliar a abertura parcial do capital social, mediante alienação de cotas a investidores estratégicos, respeitada a natureza familiar da empresa;

Rubrica



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



- Estabelecer critérios objetivos de entrada e saída de sócios, com cláusulas de governança rural e responsabilidade ambiental;
- Buscar parcerias comerciais e institucionais, especialmente com cooperativas, fundos agroindustriais e investidores do agronegócio.

Rubrica

D

#### 4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

- **Redução de passivos e controle de endividamento;**
- **Maximização da margem operacional unitária**, com foco em produtos de maior valor agregado;
- **Reposicionamento institucional do GRUPO DREHER**, junto a fornecedores, instituições financeiras, clientes e comunidade, restabelecendo sua reputação.

Rubrica

Caru

Rubrica

N

#### 4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um plano diretor de recuperação e expansão.

- Definição de **metas de produção, crescimento de rebanho, produtividade por hectare e lucratividade por ciclo agrícola;**
- Indicadores de desempenho (KPIs) mensais;
- Avaliação trimestral dos resultados e tomada de decisões baseadas em dados e evidências.

#### 4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Novas práticas de gestão serão adotadas.

- **Controle de fluxo de caixa por centro de custo;**
- **Planejamento orçamentário anual** com análise de viabilidade de safras e investimentos;
- **Auditoria interna e consultoria externa especializada**, especialmente para o setor leiteiro e agrícola;
- Criação de **manuals de procedimento operacional** e sistema de gestão digital rural (software de controle zootécnico e agrícola).

Rubrica

Ardu



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



#### 4.2.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Rubrica  
N

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO DREHER poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, realizar a constituição de garantias, substituição ou alienação de bens pertencentes ao seu ativo permanente, sem necessidade de nova autorização judicial ou deliberação da Assembleia Geral de Credores, desde que respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias existentes e demais restrições aplicáveis aos referidos bens.

Da mesma forma, os bens que integram o ativo circulante ou permanente não onerados por garantias reais poderão ser livremente alienados, sem que se imponham as restrições previstas no Plano ou no artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de atos próprios da gestão ordinária dos negócios da recuperanda.

No tocante à alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), esta será realizada mediante Procedimento Competitivo, conforme determinam os artigos 60 e 142 da Lei de Recuperações. O GRUPO DREHER poderá escolher livremente a modalidade de procedimento (leilão, proposta fechada, concorrência híbrida, dentre outros), devendo ser respeitado o princípio da melhor proposta para viabilização e cumprimento do Plano, sem que se exija, para tanto, nova deliberação dos credores.

Por fim, eventuais alienações de ativos que tenham ocorrido desde o ajuizamento da Recuperação Judicial serão consideradas válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente analisadas e autorizadas pelo Juízo competente, em conformidade com os princípios da transparência e legalidade que regem o processo recuperacional.

#### 4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

##### 4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO DREHER. O cenário projetado baseia-se em premissas praticáveis, com foco na redução de custos e despesas operacionais, aumento da eficiência produtiva e melhoria na estratégia de comercialização agrícola e pecuária.

Destaca-se que o faturamento das Recuperandas decorre majoritariamente da produção agropecuária, com ênfase nas lavouras de grãos (como soja) e atividades correlatas, as quais exercem papel relevante no desenvolvimento econômico da região em que se inserem. Nesse contexto, a projeção contempla a evolução do volume de produção e comercialização, bem como os custos associados, ao longo dos períodos considerados.

Rubrica  
Cauri

Rubrica  
D

Rubrica  
Arb



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agregação

Rubrica

D

O cenário apresentado permitirá ao grupo honrar suas obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com a realidade do setor.

Rubrica

Cauro

Nos primeiros anos de implementação do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO DREHER optará por não realizar reinvestimentos significativos em capital físico, como aquisição de novas máquinas, equipamentos ou ampliações estruturais. Essa decisão estratégica visa à preservação de caixa e ao foco na sustentabilidade financeira da operação.

Rubrica

N

A estrutura produtiva atualmente existente apresenta capacidade operacional suficiente para atender à demanda prevista no cenário projetado. Dessa forma, o grupo buscará otimizar o uso dos ativos imobilizados já disponíveis, extraindo o máximo de eficiência das instalações e equipamentos existentes, mesmo com sua depreciação natural ao longo do tempo.

Com essa medida, o GRUPO DREHER pretende canalizar os recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das obrigações previstas no plano, especialmente aquelas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Trata-se de uma estratégia de autofinanciamento operacional, que visa estabilizar o fluxo de caixa e garantir a retomada gradual da saúde financeira do grupo, sem comprometer a continuidade das atividades agropecuárias.

Rubrica

Arlos



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica  
N

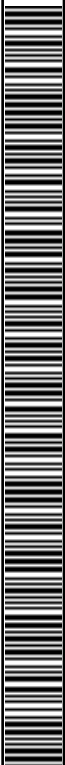
Rubrica  
Cauri

Rubrica  
D

GRUPO DREHER	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>2.879.131</b>	<b>3.023.087</b>	<b>3.174.242</b>	<b>3.332.954</b>	<b>3.399.613</b>	<b>3.467.605</b>	<b>3.536.957</b>	<b>3.607.696</b>
CMV	- 1.177.171	- 1.236.030	- 1.297.673	- 1.362.723	- 1.389.977	- 1.417.777	- 1.446.133	- 1.475.055
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.701.959</b>	<b>1.787.057</b>	<b>1.876.569</b>	<b>1.970.231</b>	<b>2.009.635</b>	<b>2.049.828</b>	<b>2.090.824</b>	<b>2.132.641</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>148.568</b>	<b>155.996</b>	<b>163.669</b>	<b>171.986</b>	<b>175.426</b>	<b>178.934</b>	<b>182.513</b>	<b>186.163</b>
DESPESAS COM PESSOAL	- 126.981	- 133.330	- 139.870	- 146.997	- 149.937	- 152.935	- 155.994	- 159.114
SALARIOS E ORDENADOS	- 11.428	- 12.000	- 12.600	- 13.230	- 13.494	- 13.764	- 14.039	- 14.320
INSS	- 10.158	- 10.666	- 11.200	- 11.760	- 11.995	- 12.235	- 12.480	- 12.729
FGTS	- 438.383	- 460.302	- 482.866	- 507.483	- 517.633	- 529.154	- 551.956	- 576.092
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>438.383</b>	<b>460.302</b>	<b>482.866</b>	<b>507.483</b>	<b>517.633</b>	<b>529.154</b>	<b>551.956</b>	<b>576.092</b>
FRETES	- 41.747	- 43.835	- 46.027	- 48.328	- 49.294	- 50.280	- 51.286	- 52.312
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	- 5.902	- 6.197	- 6.507	- 6.832	- 6.969	- 7.108	- 7.250	- 7.395
CONSERTOS E PECAS	- 35.910	- 37.706	- 39.591	- 41.570	- 42.402	- 43.250	- 44.115	- 44.997
SERVICOS RESP. TECNICOS E PROF.	- 8.599	- 9.029	- 9.480	- 9.954	- 10.154	- 10.357	- 10.564	- 10.775
LOCACAO DE MAQUINAS	- 60.130	- 63.137	- 66.294	- 69.608	- 71.000	- 72.420	- 73.869	- 75.346
UNIFORMES	- 22.143	- 23.250	- 24.413	- 25.633	- 26.146	- 26.669	- 27.202	- 27.746
DESPESAS COM VEICULOS	- 16.290	- 17.105	- 17.960	- 18.858	- 19.235	- 19.620	- 20.012	- 20.413
MANUTENCAO E LIMPEZA	- 53.544	- 56.221	- 58.937	- 61.984	- 63.224	- 64.488	- 65.778	- 67.093
SERVICOS DE TERCEIROS	- 194.117	- 203.823	- 213.658	- 224.715	- 229.209	- 234.962	- 251.879	- 270.015
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>33.713</b>	<b>35.398</b>	<b>37.168</b>	<b>39.027</b>	<b>39.807</b>	<b>40.603</b>	<b>41.415</b>	<b>42.244</b>
ENERGIA ELETRICA	- 16.235	- 17.047	- 17.899	- 18.794	- 19.170	- 19.553	- 19.945	- 20.343
HONORARIOS	- 17.477	- 18.351	- 19.269	- 20.232	- 20.637	- 21.050	- 21.471	- 21.900
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>986.484</b>	<b>1.035.718</b>	<b>1.087.503</b>	<b>1.141.779</b>	<b>1.164.818</b>	<b>1.188.115</b>	<b>1.211.877</b>	<b>1.237.173</b>
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 422.594	- 443.723	- 465.909	- 489.005	- 498.989	- 508.969	- 519.148	- 530.590
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	- 5.163	- 5.421	- 5.692	- 5.977	- 6.096	- 6.218	- 6.342	- 6.469
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	- 67.571	- 70.949	- 74.497	- 78.222	- 79.786	- 81.382	- 83.009	- 84.669
MANUTENCAO E REPAROS	- 45.718	- 48.004	- 50.404	- 52.924	- 53.983	- 55.062	- 56.164	- 57.287
UREIA E ADUBOS	- 443.381	- 465.460	- 488.733	- 513.269	- 523.535	- 534.005	- 544.685	- 555.579
DESPESAS INDEDUTIVEIS - GLOBAL	- 2.058	- 2.161	- 2.269	- 2.382	- 2.430	- 2.478	- 2.528	- 2.578
MANUTENCAO E REPAROS	- 2.058	- 2.161	- 2.269	- 2.382	- 2.430	- 2.478	- 2.528	- 2.578
<b>RESULT OPER ANTES PROVISÕES</b>	<b>94.812</b>	<b>99.643</b>	<b>105.362</b>	<b>109.956</b>	<b>111.951</b>	<b>113.021</b>	<b>103.064</b>	<b>90.968</b>
<b>RESULT ANTES PROV IR</b>	<b>94.812</b>	<b>99.643</b>	<b>105.362</b>	<b>109.956</b>	<b>111.951</b>	<b>113.021</b>	<b>103.064</b>	<b>90.968</b>
PROVISAO IR/CSLL	- 22.755	- 23.914	- 25.287	- 26.390	- 26.868	- 27.125	- 24.735	- 21.832
<b>RESULTADO EXERCICIO</b>	<b>94.812</b>	<b>99.643</b>	<b>105.362</b>	<b>109.956</b>	<b>111.951</b>	<b>113.021</b>	<b>103.064</b>	<b>90.968</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>94.812</b>	<b>99.643</b>	<b>105.362</b>	<b>109.956</b>	<b>111.951</b>	<b>113.021</b>	<b>103.064</b>	<b>90.968</b>
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>38.581</b>	<b>38.581</b>	<b>38.581</b>	<b>38.581</b>	<b>38.581</b>
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	18.483	18.483	18.483	18.483	18.483
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	-	20.097	20.097	20.097	20.097	20.097
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS</b>	<b>107.168</b>	<b>107.168</b>	<b>107.168</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Credores Extrajudiciais	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	- 107.168	- 107.168	- 107.168	-	-	-	-	-
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>150.000</b>	<b>46.605</b>	<b>46.605</b>	<b>46.605</b>	<b>46.605</b>	<b>46.605</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO</b>	<b>-</b>	<b>137.643</b>	<b>83.513</b>	<b>35.101</b>	<b>59.872</b>	<b>86.638</b>	<b>114.474</b>	<b>178.957</b>
<b>SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>137.643</b>	<b>83.513</b>	<b>35.101</b>	<b>59.872</b>	<b>86.638</b>	<b>114.474</b>	<b>178.957</b>	<b>231.345</b>

Rubrica  
Arb

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXFL MACSD ABGNF-KXXMU



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO DREHER	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>3.679.850</b>	<b>3.753.447</b>	<b>3.828.516</b>	<b>4.019.942</b>	<b>4.220.939</b>	<b>4.431.986</b>	<b>4.653.585</b>	<b>4.886.264</b>
CMV	- 1.504.556	- 1.534.647	- 1.565.340	- 1.643.607	- 1.725.788	- 1.812.077	- 1.902.681	- 1.997.815
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>2.175.294</b>	<b>2.218.800</b>	<b>2.263.176</b>	<b>2.376.334</b>	<b>2.495.151</b>	<b>2.619.909</b>	<b>2.750.904</b>	<b>2.888.449</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>- 189.886</b>	<b>- 193.684</b>	<b>- 197.558</b>	<b>- 207.436</b>	<b>- 217.808</b>	<b>- 233.130</b>	<b>- 244.786</b>	<b>- 255.042</b>
SALARIOS E ORDENADOS	- 162.296	- 165.542	- 168.853	- 177.296	- 186.160	- 199.900	- 209.895	- 218.407
INSS	- 14.607	- 14.899	- 15.197	- 15.957	- 16.754	- 17.592	- 18.472	- 19.395
FGTS	- 12.984	- 13.243	- 13.508	- 14.184	- 14.893	- 15.637	- 16.419	- 17.240
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>- 601.655</b>	<b>- 647.507</b>	<b>- 676.593</b>	<b>- 641.815</b>	<b>- 675.379</b>	<b>- 710.703</b>	<b>- 746.671</b>	<b>- 785.495</b>
FRETES	- 53.358	- 54.425	- 55.513	- 58.289	- 61.204	- 64.264	- 67.477	- 70.851
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	- 7.543	- 7.694	- 7.848	- 8.241	- 8.653	- 9.085	- 9.539	- 10.016
CONSERTOS E PECAS	- 45.897	- 46.815	- 47.751	- 50.139	- 52.646	- 55.278	- 58.042	- 60.944
SERVICOS RESP. TECNICOS E PROF.	- 10.990	- 11.210	- 11.434	- 12.006	- 12.607	- 13.237	- 13.899	- 14.594
LOCACAO DE MAQUINAS	- 76.853	- 97.157	- 99.101	- 104.056	- 109.258	- 114.721	- 120.457	- 126.480
UNIFORMES	- 28.301	- 28.867	- 29.444	- 30.917	- 32.463	- 34.086	- 35.790	- 37.579
DESPESAS C/VEICULOS	- 20.821	- 21.237	- 21.662	- 22.745	- 23.883	- 25.077	- 26.330	- 27.647
MANUTENCAO E LIMPEZA	- 68.435	- 69.804	- 71.200	- 74.760	- 78.498	- 82.423	- 86.977	- 91.782
SERVICOS DE TERCEIROS	- 289.456	- 310.296	- 332.638	- 280.662	- 296.169	- 312.532	- 328.159	- 345.600
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>- 43.088</b>	<b>- 43.950</b>	<b>- 44.829</b>	<b>- 47.071</b>	<b>- 49.424</b>	<b>- 51.895</b>	<b>- 54.490</b>	<b>- 57.215</b>
ENERGIA ELETRICA	- 20.750	- 21.165	- 21.589	- 22.668	- 23.801	- 24.992	- 26.241	- 27.553
HONORARIOS	- 22.338	- 22.785	- 23.241	- 24.403	- 25.623	- 26.904	- 28.249	- 29.662
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>- 1.262.999</b>	<b>- 1.289.366</b>	<b>- 1.316.284</b>	<b>- 1.383.287</b>	<b>- 1.453.703</b>	<b>- 1.527.705</b>	<b>- 1.605.476</b>	<b>- 1.687.207</b>
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 542.284	- 554.236	- 566.452	- 595.964	- 627.014	- 659.681	- 694.050	- 730.210
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	- 6.599	- 6.731	- 6.865	- 7.208	- 7.569	- 7.947	- 8.345	- 8.762
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	- 86.363	- 88.090	- 89.852	- 94.345	- 99.062	- 104.015	- 109.216	- 114.676
MANUTENCAO E REPAROS	- 58.433	- 59.601	- 60.793	- 63.833	- 67.025	- 70.376	- 73.895	- 77.590
UREIA E ADUBOS	- 566.691	- 578.024	- 589.585	- 619.064	- 650.017	- 682.518	- 716.644	- 752.476
DESPESAS INDEDUTIVEIS - GLOBAL	- 2.630	- 2.683	- 2.736	- 2.873	- 3.017	- 3.168	- 3.326	- 3.492
MANUTENCAO E REPAROS	- 2.630	- 2.683	- 2.736	- 2.873	- 3.017	- 3.168	- 3.326	- 3.492
<b>RESULTANTES PROVISÕES</b>	<b>77.665</b>	<b>44.293</b>	<b>27.912</b>	<b>96.726</b>	<b>98.837</b>	<b>96.475</b>	<b>99.481</b>	<b>103.491</b>
<b>RESULTANTES PROVIR</b>	<b>77.665</b>	<b>44.293</b>	<b>27.912</b>	<b>96.726</b>	<b>98.837</b>	<b>96.475</b>	<b>99.481</b>	<b>103.491</b>
PROVISÃO IR/CSLL	- 18.639	- 10.630	- 6.699	- 23.214	- 23.721	- 23.154	- 23.875	- 24.838
<b>RESULTADO EXERCICIO</b>	<b>77.665</b>	<b>44.293</b>	<b>27.912</b>	<b>96.726</b>	<b>98.837</b>	<b>96.475</b>	<b>99.481</b>	<b>103.491</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>77.665</b>	<b>44.293</b>	<b>27.912</b>	<b>96.726</b>	<b>98.837</b>	<b>96.475</b>	<b>99.481</b>	<b>103.491</b>
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	<b>- 77.161</b>	<b>- 77.161</b>	<b>- 77.161</b>	<b>- 77.161</b>	<b>- 77.161</b>	<b>- 115.742</b>	<b>- 115.742</b>	<b>- 115.742</b>
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	- 36.967	- 36.967	- 36.967	- 36.967	- 36.967	- 55.450	- 55.450	- 55.450
Credores Classe III (Quirografários)	- 40.195	- 40.195	- 40.195	- 40.195	- 40.195	- 60.292	- 60.292	- 60.292
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Credores Extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO</b>	<b>231.345</b>	<b>231.848</b>	<b>198.979</b>	<b>149.730</b>	<b>169.295</b>	<b>190.971</b>	<b>171.704</b>	<b>155.443</b>
<b>SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>231.848</b>	<b>198.979</b>	<b>149.730</b>	<b>169.295</b>	<b>190.971</b>	<b>171.704</b>	<b>155.443</b>	<b>143.192</b>

Rubrica

D

Rubrica

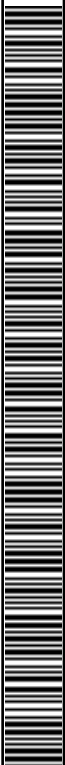
Cauro

Rubrica

N

Rubrica

Andson



Docusign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO DREHER	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>5.130.578</b>	<b>5.387.107</b>	<b>5.656.462</b>	<b>5.656.462</b>	<b>5.656.462</b>	<b>5.656.462</b>	<b>5.656.462</b>
CMV	- 2.097.706	- 2.202.591	- 2.312.721	- 2.312.721	- 2.312.721	- 2.312.721	- 2.312.721
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.032.872</b>	<b>3.184.515</b>	<b>3.343.741</b>	<b>3.343.741</b>	<b>3.343.741</b>	<b>3.343.741</b>	<b>3.343.741</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>- 266.189</b>	<b>- 277.825</b>	<b>- 289.971</b>	<b>- 288.238</b>	<b>- 297.539</b>	<b>- 297.539</b>	<b>- 297.539</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>- 227.722</b>	<b>- 237.434</b>	<b>- 247.561</b>	<b>- 245.828</b>	<b>- 255.129</b>	<b>- 255.129</b>	<b>- 255.129</b>
SALARIOS E ORDENADOS	- 20.365	- 21.383	- 22.453	- 22.453	- 22.453	- 22.453	- 22.453
INSS	- 18.102	- 19.007	- 19.958	- 19.958	- 19.958	- 19.958	- 19.958
FGTS	- 807.114	- 829.886	- 853.870	- 853.558	- 853.252	- 852.950	- 852.653
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>- 807.114</b>	<b>- 829.886</b>	<b>- 853.870</b>	<b>- 853.558</b>	<b>- 853.252</b>	<b>- 852.950</b>	<b>- 852.653</b>
FRETES	- 74.393	- 78.113	- 82.019	- 82.019	- 82.019	- 82.019	- 82.019
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	- 10.517	- 11.043	- 11.595	- 11.595	- 11.595	- 11.595	- 11.595
CONCERTOS E PECAS	- 63.991	- 67.191	- 70.550	- 70.550	- 70.550	- 70.550	- 70.550
SERVICOS RESP.TECNICOS E PROF.	- 15.323	- 16.089	- 16.894	- 16.894	- 16.894	- 16.894	- 16.894
LOCAÇAO DE MAQUINAS	- 132.804	- 139.444	- 146.417	- 146.417	- 146.417	- 146.417	- 146.417
UNIFORMES	- 39.458	- 41.431	- 43.503	- 43.503	- 43.503	- 43.503	- 43.503
DESPESAS C/VEICULOS	- 29.029	- 30.481	- 32.005	- 32.005	- 32.005	- 32.005	- 32.005
MANUTENÇAO E LIMPEZA	- 96.853	- 102.204	- 107.851	- 108.391	- 108.932	- 109.477	- 110.025
SERVICOS DE TERCEIROS	- 344.743	- 343.888	- 343.036	- 342.185	- 341.336	- 340.490	- 339.645
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>- 60.075</b>	<b>- 63.079</b>	<b>- 66.233</b>	<b>- 66.233</b>	<b>- 66.233</b>	<b>- 66.233</b>	<b>- 66.233</b>
ENERGIA ELETRICA	- 28.931	- 30.377	- 31.896	- 31.896	- 31.896	- 31.896	- 31.896
HONORARIOS	- 31.145	- 32.702	- 34.337	- 34.337	- 34.337	- 34.337	- 34.337
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>- 1.757.903</b>	<b>- 1.845.798</b>	<b>- 1.938.088</b>	<b>- 1.938.088</b>	<b>- 1.938.088</b>	<b>- 1.938.088</b>	<b>- 1.938.088</b>
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 753.057	- 790.710	- 830.245	- 830.245	- 830.245	- 830.245	- 830.245
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	- 9.200	- 9.660	- 10.143	- 10.143	- 10.143	- 10.143	- 10.143
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	- 120.410	- 126.431	- 132.752	- 132.752	- 132.752	- 132.752	- 132.752
MANUTENÇAO E REPAROS	- 81.469	- 85.542	- 89.820	- 89.820	- 89.820	- 89.820	- 89.820
UREIA E ADUBOS	- 790.100	- 829.605	- 871.086	- 871.086	- 871.086	- 871.086	- 871.086
DESPESAS INDEDEUTIVIS - GLOBAL	- 3.667	- 3.850	- 4.043	- 4.043	- 4.043	- 4.043	- 4.043
MANUTENÇAO E REPAROS	- 3.667	- 3.850	- 4.043	- 4.043	- 4.043	- 4.043	- 4.043
<b>RESULT OPERANTES PROVISÕES</b>	<b>141.590</b>	<b>167.927</b>	<b>195.579</b>	<b>197.623</b>	<b>188.629</b>	<b>188.930</b>	<b>189.227</b>
<b>RESULT ANTES PROVIR</b>	<b>141.590</b>	<b>167.927</b>	<b>195.579</b>	<b>197.623</b>	<b>188.629</b>	<b>188.930</b>	<b>189.227</b>
PROVISÃO IR/CSLL	- 33.982	- 40.302	- 46.939	- 47.430	- 45.271	- 45.343	- 45.415
<b>RESULTADO EXERCICIO</b>	<b>141.590</b>	<b>167.927</b>	<b>195.579</b>	<b>197.623</b>	<b>188.629</b>	<b>188.930</b>	<b>189.227</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>141.590</b>	<b>167.927</b>	<b>195.579</b>	<b>197.623</b>	<b>188.629</b>	<b>188.930</b>	<b>189.227</b>
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	<b>- 115.742</b>	<b>- 115.742</b>	<b>- 154.323</b>	<b>- 154.323</b>	<b>- 154.323</b>	<b>- 154.323</b>	<b>- 154.323</b>
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	- 55.450	- 55.450	- 73.933	- 73.933	- 73.933	- 73.933	- 73.933
Credores Classe III (Quirografários)	- 60.292	- 60.292	- 80.389	- 80.389	- 80.389	- 80.389	- 80.389
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Credores Extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida Administrador Judicial	-	-	-	-	-	-	-
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO</b>	<b>143.192</b>	<b>169.040</b>	<b>221.225</b>	<b>262.482</b>	<b>305.782</b>	<b>340.088</b>	<b>374.696</b>
<b>SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>169.040</b>	<b>221.225</b>	<b>262.482</b>	<b>305.782</b>	<b>340.088</b>	<b>374.696</b>	<b>409.601</b>

Rubrica

N

Rubrica

Caixa

Rubrica

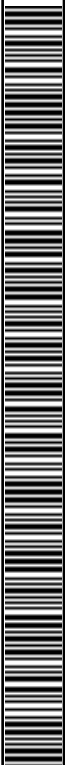
D

#### 4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

CREDITORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Creditores Concursais, é composta por 51 (cinquenta e um) credores, divididos entre 02 (duas) classes formais: Garantia Real (Classe II), 3 (três) credores; Quirografários (Classe III), 48 (quarenta e oito) credores. O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R\$ 12.860.215,48 (doze milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Rubrica

Arb



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO
Classe I / Credores Trabalhistas	0	-
Classe II / Credores com Garantia Real	3	6.161.110,75
Classe III / Credores Quirografários	48	6.699.104,73
Classe IV / Credores EPP/ME	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>12.860.215,48</b>

#### 4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social do GRUPO DREHER, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, o GRUPO DREHER estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.

##### 4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

Rubrica  
D

Rubrica  
Cauri

Rubrica  
N

Rubrica  
Arbora



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica  
N

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

Rubrica  
D

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

Rubrica  
Cauri

Rubrica  
Arbora

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

- Da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



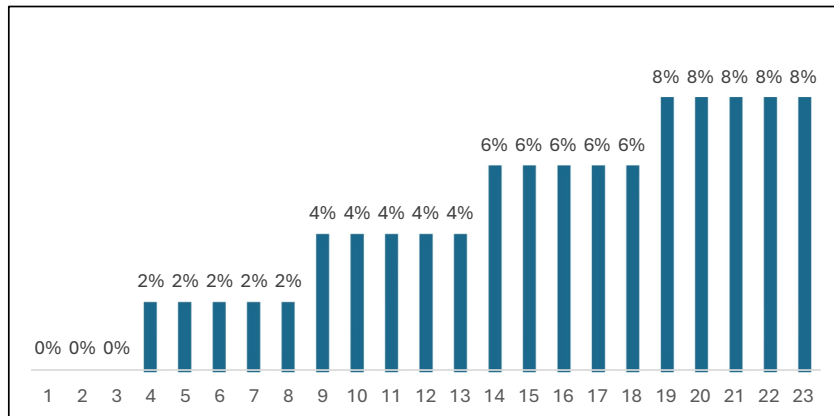
- Da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 16ª (décima sexta) à 20ª (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Rubrica  
*Cauro*

Rubrica  
*N*

Rubrica  
*D*

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1ª a 5ª	2%	10%
9º ao 13º	6ª a 10ª	4%	20%
14º ao 18º	11ª a 15ª	6%	30%
19º ao 23º	16ª a 20ª	8%	40%



Rubrica  
*Andra*

• **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



#### 4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Rubrica

0

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

Rubrica

Conursi

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

Rubrica

N

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

Rubrica

Andra



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

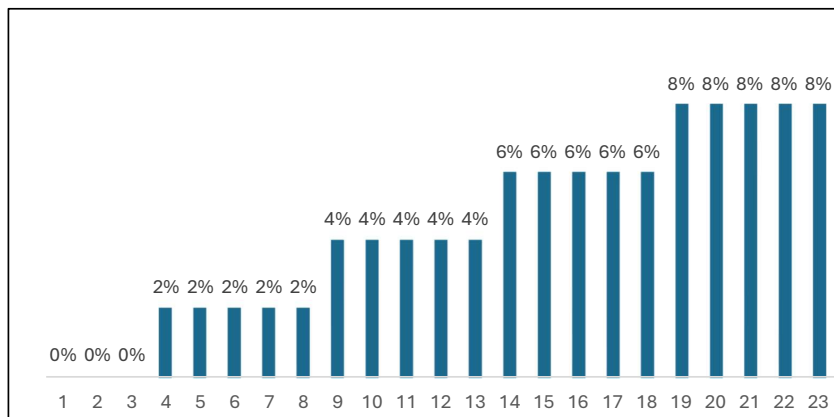
- Da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 16ª (décima sexta) à 20ª (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1ª a 5ª	2%	10%
9º ao 13º	6ª a 10ª	4%	20%
14º ao 18º	11ª a 15ª	6%	30%
19º ao 23º	16ª a 20ª	8%	40%



Rubrica



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Rubrica

D

Rubrica

Carri

#### 4.5.3. PAGAMENTOS AOS CREDITORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

Rubrica

N

- I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;
- II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;
- III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;
- IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão
- V. pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência

Rubrica

Arb



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

Rubrica  
N

#### 4.5.4. OBTENÇÃO DE RECURSOS

O GRUPO DREHER, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.

- I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO DREHER, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.
- II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.
- III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.

#### 4.5.5. LEILÃO REVERSO

Rubrica  
Arb



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B

Rubrica

D



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agronegócio

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO DREHER, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

- I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.
- II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pela Recuperanda.
- III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.
- IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO DREHER, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

Rubrica

Cauro

Rubrica

N

Rubrica

Arb



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GRUPO DREHER reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO DREHER, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula “Proposta de Pagamento aos Credores”.

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte das Recuperandas. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil:**

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

Rubrica

D

Rubrica

N

Rubrica

N

Rubrica

Arbora



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



- **Quitação Integral das Obrigações:**

Rubrica  
N

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO DREHER.

Rubrica  
D

### 5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Rubrica  
Lauri

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os Recuperandos e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperandos, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

Rubrica  
Arbora

### 5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperandos, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

Rubrica

### 5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rubrica

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelos Recuperandos ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à recuperação judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

Rubrica

### 5.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

#### 5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO DREHER poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO DREHER poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

#### 5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperandos (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperandos, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

#### 5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte da Recuperanda, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, a Recuperanda deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as

Rubrica  
N

Rubrica  
Cauri

Rubrica  
D



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



GRUPO  
**C.AGRO**  
Consultoria Empresarial e  
Agronegócio

Rubrica

D

causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade da Recuperanda — como caso fortuito ou força maior — não constituirá, por si só, causa automática de convalidação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO DREHER compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a recuperação judicial.

Rubrica

Arb

Rubrica

Carri

Rubrica

N

#### 5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

- I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperandos, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.
- II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da recuperação judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.

III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e a Recuperanda tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da recuperação judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

#### 5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas à Recuperanda deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede do GRUPO DREHER no Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

#### 5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subseqüentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já

Rubrica  
N

Rubrica  
Cauri

Rubrica  
D

Rubrica  
Andra



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Rubrica

D

Rubrica

N

consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

Rubrica

Cauro

#### 5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concurtais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face das Recuperandas. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente às Recuperandas a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação às Recuperandas e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

Rubrica

Arden

#### 5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelos



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



Recuperandos, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

### 5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

Rubrica

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretroatável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face das Recuperandas, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

Rubrica

Rubrica

### 5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretroatável, o foro da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Rubrica



DocuSign Envelope ID: 06C59B7F-0894-4D3E-AD64-A459FF08DA0B



O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das sociedades Recuperandas, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

São Jorge Do Oeste/PR, 21 de maio de 2025.

Assinado por:

077E74D100E145B...

**LAURI DREHER**, em Recuperação Judicial

Assinado por:

6D9C7310EE224C6...

**NELCI REBONATO DHEHER**, em Recuperação Judicial

Assinado por:

07E02D09F6E4F8...

**ARLAN DIEGO DREHER**, em Recuperação Judicial

Assinado por:

5D34113E235C4A7...

**DANIELE LUCATELLI**, em Recuperação Judicial

